



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação e a gestão dos laboratórios multiusuários da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela portaria nº 1364 de 30 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas de certificação quanto à criação e à gestão de Laboratórios Multiusuários na Unifesspa;

Art. 2º. Define-se como Laboratório Multiusuário da Unifesspa as instalações que disponham de equipamentos de forma continuada e compartilhada para usuários internos ou externos e que disponibilizem a listagem detalhada do(s) equipamento(s) multiusuários (nome, marca e modelo, quantidade disponível, aplicação, fonte de financiamento, localização), bem como instruções para agendamento e normas de acesso e utilização, em endereço eletrônico vinculado à página da Unifesspa;

Art. 3º. Os Laboratórios Multiusuários têm por objetivo:

- I - Otimizar a utilização dos equipamentos e a atuação de pessoal qualificado,

possibilitando o uso compartilhado do potencial da Unifesspa a outras instituições, empresas e comunidade em geral;

II - Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;

III - Ampliar o acesso dos usuários internos e externos à Unifesspa a métodos de investigação científica;

IV - Oferecer condições para o crescimento e para a consolidação da pesquisa científica e tecnológica na Unifesspa;

V - Apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação da Unifesspa em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da Unifesspa e de outras instituições.

Art. 4º. Para obter a certificação de Laboratório Multiusuário junto à instituição, o(a) coordenador(a) deverá protocolizar, a qualquer tempo, com a anuência da Direção Geral da Unidade Acadêmica, uma solicitação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit), através de formulário próprio (Anexo 1).

§ 1º A solicitação será analisada pela Propit que procederá a certificação, se verificado o atendimento do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º A certificação poderá ser revogada a qualquer tempo, caso seja verificado o descumprimento do previsto nesta Instrução Normativa.

§ 3º Os equipamentos de caráter multiusuário também deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para homologação do(a) representante institucional da Unifesspa.

Art. 5º. Os Laboratórios Multiusuários serão regulados pelo regimento geral que acompanha esta Instrução Normativa (Anexo 2).

Art. 6º. Os Laboratórios Multiusuários da Unifesspa deverão elaborar instruções normativas próprias complementares para regular os procedimentos para agendamento, acesso e utilização das instalações e equipamentos, os procedimentos de segurança e a cobrança por serviços prestados, quando for o caso, respeitando-se a legislação aplicável.

Art. 7º. O acompanhamento dos Laboratórios Multiusuários será realizado pela Propit, com base no cumprimento das normas aqui dispostas.

Parágrafo Único. A Propit poderá solicitar ao(à) coordenador(a) do Laboratório Multiusuário, a qualquer tempo, informações que julgue necessárias para o acompanhamento e avaliação das

atividades.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Drª. Gilmara Regina Lima Feio

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO

1 Nome do Laboratório Multiusuário:
2 Nome do(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário:
3 Unidade Acadêmica Vinculada (principal caso envolva outras unidades):
4 Composição do Comitê Gestor:
<i>Informações sobre o grupo responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos do Centro ou Laboratório multiusuário e o seu modelo de gestão (regulamento e mecanismo de acesso, entre outros).</i>
5 Página web e outros contatos:
<i>Neste endereço, devem estar disponíveis (1) a descrição detalhada das instalações e equipamentos de caráter multiusuário disponíveis e, (2) as normas de acesso, agendamento e utilização. Incluir perfil em redes sociais (se houver) e email (obrigatório).</i>
6 Infraestrutura multiusuária disponível:
<i>Descreva as instalações e equipamentos de caráter multiusuário disponíveis, e as normas de acesso, agendamento e utilização.</i>
7 Áreas de atuação e perfil dos usuários atendidos:
<i>Descreva o perfil dos usuários já atendidos, internos e externos à Unifesspa, descrevendo as áreas/linhas de pesquisa atendidas, explicitando os benefícios e avanços que o laboratório.</i>
8 Equipe técnica:
<i>Indique os membros da equipe técnica, especializada na operação do(s) equipamento(s) multiusuário(s).</i>
9 Plano de sustentabilidade financeira e executiva
<i>Planejamento de sustentabilidade financeira de operação do Centro ou Laboratório multiusuário, através de recursos próprios da instituição, aportes da Fundação Estadual de Amparo da Pesquisa (FAP), das receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes.</i>

Cidade, Data

Coordenador(a) do Laboratório:

assinatura

Diretor(a) da Unidade Acadêmica:

assinatura

ANEXO 2

REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UNIFESSPA

Art. 1º. Os Laboratórios Multiusuários têm por finalidade realizar a gestão de um conjunto de equipamentos multiusuários e estimular o atendimento eficiente da comunidade interna e externa, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e garantir o uso adequado e compartilhado dos equipamentos.

Art. 2º. Equipamento Multiusuário é aquele utilizado e compartilhado por mais de um departamento, curso, grupo de pesquisa e/ou comunidade externa à Unifesspa, e credenciado junto ao Laboratório Multiusuário para este fim.

Art. 3º. O Laboratório Multiusuário deverá priorizar o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa científica e tecnológica, de extensão e de prestação de serviços.

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, o Laboratório Multiusuário deverá:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam sua finalidade;
- II - Apoiar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;
- III - Ampliar o acesso de usuários, internos e externos à Unifesspa, a equipamentos e a métodos de investigação científica;
- IV - Oferecer condições para o crescimento e para a consolidação da pesquisa científica e tecnológica na Unifesspa;
- V - Apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação da Unifesspa em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da Unifesspa e de outras instituições;
- VII - Apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos.

Art. 5º. Cada Laboratório Multiusuário deve estar certificado junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit).

Art. 6º. Para a realização de suas finalidades, o Laboratório Multiusuário será composto por:

- I - Um comitê gestor;
- II - Um(a) coordenador(a) geral;
- III - Um(a) técnico(a) ou bolsista de apoio, quando for o caso;

IV - Uma comissão de usuários.

Art. 7º. O Comitê Gestor do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário será composto por:

- I - Diretor da subunidade acadêmica que estiver vinculado;
- II - Coordenador(a) de laboratório de cada departamento que possua pelo menos um equipamento vinculado ao Centro Multiusuário;
- III - Técnico(a) ou bolsista de apoio, quando for o caso.

§ 1º No caso dos Laboratórios Multiusuários, o(a) coordenador(a) deverá ser servidor(a) efetivo(a) da Unifesspa.

§ 2º O(a) presidente e o(a) secretário(a) do Comitê Gestor serão, respectivamente, o Coordenador(a) de laboratório e o(a) técnico(a) ou bolsista de apoio, quando for o caso.

§ 3º O primeiro Comitê Gestor terá a anuência do(a) Diretor(a) Geral da Unidade Acadêmica na qual o Laboratório Multiusuário estiver lotado, com a função exclusiva de adequar o funcionamento e os procedimentos àquilo que prevê este regimento.

Art. 8º. O Comitê Gestor será o órgão deliberativo do Laboratório Multiusuário.

Art. 9º. O Comitê Gestor realizará reuniões ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor realizará reuniões com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) Geral do Laboratório Multiusuário será indicado(a) pela Unidade Acadêmica a cada 02 (dois) anos, permitindo-se recondução.

Art. 11. O(A) técnico ou bolsista de apoio, quando for o caso, será indicado pelo Comitê Gestor.

Da Competência do Comitê Gestor

Art. 12. Ao Comitê Gestor compete:

- I - Dar parecer sobre o credenciamento dos equipamentos multiusuários;
- II - Dar parecer sobre os procedimentos específicos de cada equipamento multiusuário credenciado;
- III - Dar parecer sobre os relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários

credenciados;

IV - Propor e acompanhar o planejamento referente à aquisição e manutenção de equipamentos multiusuários credenciados;

V - Propor a criação dos formulários de credenciamento, dos sistemas de agendamento, dos sistemas de solicitação de insumos, de treinamento e de procedimentos operacionais padrões de uso dos equipamentos;

VI - Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos;

VII - Aprovar normas específicas de operacionalização do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;

VIII - Discutir e aprovar alterações nas instruções normativas do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário;

IX - Emitir parecer sobre dúvidas na aplicação do presente regimento.

Da Competência do(a) Coordenador(a) Geral

Art. 13. Ao(À) Coordenador(a) Geral do Laboratório Multiusuário compete:

I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório Multiusuário previstas e representá-lo quando necessário;

II - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório Multiusuário;

III - Elaborar e submeter, ao Comitê Gestor, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;

IV - Promover e apoiar intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores(as), visando à troca de informações e material científico através de acordos e convênios específicos zelando pela proteção da propriedade intelectual;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 15. Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) Geral, este será substituído(a) temporariamente por um membro do Comitê Gestor.

Art. 16. É vedado ao(à) Coordenador(a) Geral autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do(a) responsável pelo equipamento credenciado no Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário.

Da Competência do(a) Técnico(a)

Art. 17. Ao(À) Técnico(a) ou bolsista de apoio, quando for o caso, do Laboratório Multiusuário compete:

- I - Secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- III - Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados;
- IV - Auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral do Laboratório Multiusuário nas atividades sob sua responsabilidade;
- V - Auxiliar na execução das atividades aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 18. É vedado ao(à) Técnico(a) ou bolsista de apoio, quando for o caso, autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do(a) responsável pelo equipamento credenciado no Laboratório Multiusuário.

Da Competência dos Responsáveis pelos Equipamentos Credenciados

Art. 19. A responsabilidade sobre o equipamento credenciado junto ao Laboratório Multiusuário será do(a) servidor(a) responsável pelo centro de custos no qual o equipamento estará alocado, que assinará um Termo de Responsabilidade (Anexo 3) a ser mantido sob a guarda do Comitê Gestor.

Art. 20. Ao(À) responsável pelo equipamento multiusuário compete:

- I - Promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão do Laboratório Multiusuário;
- II - Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório Multiusuário, um plano de gestão para uso do equipamento multiusuário credenciado;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços no Laboratório Multiusuário;
- IV - Dar parecer sobre o credenciamento de usuários;
- V - Fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados sob sua responsabilidade;
- VI - Fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor;
- VII - Estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;

VIII - Propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

Do Credenciamento dos Equipamentos Multiusuários

Art. 21. O credenciamento do equipamento multiusuário deverá ser solicitado ao Comitê Gestor pelo(a) coordenador(a) do laboratório no qual o equipamento está alocado, através de formulário próprio elaborado e disponibilizado por este Comitê.

Parágrafo Único - Na solicitação, o(a) interessado(a) deverá informar se o equipamento possui restrições de uso comprovadas, respeitando-se as condições de aquisição do equipamento multiusuário.

Dos Recursos Financeiros

Art. 22. Os recursos financeiros do Laboratório Multiusuário podem ser provenientes de dotação orçamentária da Unifesspa, de agências de fomento e de convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

§ 1º A dotação orçamentária da Unifesspa de que trata o *caput* fica salvaguardada à disponibilidade financeira e às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da Unifesspa.

§ 2º A concessão de recursos da Unifesspa aos Laboratórios Multiusuários será realizada através de editais internos.

§ 3º Somente poderão pleitear recursos da Unifesspa os Laboratórios Multiusuários certificados institucionalmente.

§ 4º A captação de recursos via agências de fomento e convênios com instituições parceiras com ou sem a atuação de fundação de apoio será baseada nas normas apresentadas em editais externos, contratos e convênios equivalentes.

Art. 23. A renda que o Laboratório Multiusuário porventura vier a auferir, proveniente da prestação de serviços remunerados, deverá ser voltada a aplicações orçamentárias destinadas aos próprios equipamentos multiusuários credenciados, à aquisição de acessórios e novos equipamentos, à serviços de manutenção e à aquisição de consumíveis.

Art. 24. Cabe ao Comitê Gestor realizar anualmente o levantamento orçamentário para cada equipamento multiusuário cadastrado, com base na sua utilização.

Das Disposições Gerais

Art. 25. Se, no âmbito do Laboratório Multiusuário, os resultados de projetos forem criações, novidades e aperfeiçoamentos incrementais passíveis de proteção, os(as) inventores(a) deverão obrigatoriamente informar ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Unifesspa.

Art. 26. Casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Propit.

Prof.^a Dr.^a Gilmara Regina Lima Feio

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica

ANEXO 3

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, ser responsável pelo(s) equipamento(s) **(nome, modelo e marca do(s) equipamento(s))**, credenciado(s) junto ao **(nome do Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário)**, do **(sigla da Unidade Acadêmica da Unifesspa ao qual o Laboratório Multiusuário está vinculado)**.

Declaro também estar ciente das minhas responsabilidades junto ao Laboratório Multiusuário ao qual o(s) equipamento(s) indicado(s) acima está(ão) credenciado(s), previstas no Regimento Geral dos Laboratórios Multiusuários da Unifesspa (Anexo 2).

Cidade e data.

(nome completo e matrícula)